

Entre

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OEIRAS E A MARATONAS DE LEITURA

(No 675/2021)

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede
no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Emanuel Francisco dos
Santos Rocha de Abreu Gonçalves, , natural de Angola, com domicílio necessário
no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal,
cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho
número 93/2020, de 31 de julho, adiante designado como Município ou Primeiro
Outorgante;
E
Maratonas de Leitura - Consultores Editoriais, Unipessoal, Lda., com capital social
de 5.000,00€, com sede no Centro de Incubação do Porto, Rua do Passeio Alegre nº 20,
4150-570 Porto, com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico,
com o número único de matrícula e pessoa coletiva 509811825, representado no ato por
Manuel António Lopes de Freitas, natural da freguesia e concelho de Chaves, portador
do cartão de cidadão número , válido até 7 de dezembro de 2027, emitido pela
República Portuguesa, com domicílio profissional na sede da sua representada, na
qualidade de gerente, o qual tem poderes confirmados, para outorgar o presente contrato,
pela consulta online, efetuada à certidão permanente do registo comercial, cuja impressão
se arquivo, adiante designada por Segunda Outorgante ou Adjudicatária;
Conjuntamente designados como "Partes",
Considerando que:





- a) A realização de eventos culturais de larga escala tem sido uma das grandes apostas para a promoção e divulgação de Portugal, a que se junta o elevado potencial de atração de público nacional e estrangeiro para a fruição da produção cultural, artística e educativa nacional;
- b) Oeiras é candidata a cidade Capital Europeia da Cultura em 2027;
- c) Esta candidatura marca um novo ciclo de desenvolvimento do concelho alicerçado no conhecimento, cultura, criatividade e inovação;
- d) O PROMOTOR é uma sociedade comercial que se dedica às seguintes áreas: aquisição, negociação e gestão de direitos de autor; ações de formação profissional em todos os elos da cadeia de valor do livro, outras indústrias culturais e respetivas atividades adjacentes; programação, planeamento, produção executiva e gestão de eventos; coordenação e produção editorial; design e implementação gráfica para a área editorial e de comunicação; agenciamento literário e artístico; design e paginação editorial e de comunicação; prestação de serviços editoriais; venda e distribuição de livros; conceção, edição, distribuição e comercialização de conteúdos; estratégia editorial; consultoria para a área editorial e outras industrias culturais; consultoria de gestão, recursos humanos e financeiros; estudos para desenvolvimento e programação de aplicações digitais; produção de conteúdos textuais e iconográficos; sponsorização e angariação de fundos para viabilização de projetos; planeamento, programação e implementação de estratégias de comunicação e marketing; prestação de serviços para a área editorial, marketing, comunicação e produção executiva de eventos; investigação no âmbito da área editorial;
- e) O **PROMOTOR** tem uma experiência de uma década na concetualização, programação e produção de eventos ligados à cultura, em Portugal e no estrangeiro;
- f) A proposta de realização de uma Bienal Internacional de Poesia de Oeiras, de ora em diante designada como «Bienal», enquadra-se no segundo eixo da estratégia de candidatura designado como «Oeiras, Capital da Poesia e das Culturas de Língua





Portuguesa», e foi apresentada ao MUNICÍPIO pelo PROMOTOR e por este subscrita;

- g) A Bienal destina-se a celebrar a poesia como criação literária e cultural de excelência, nas suas mais variadas formas, nomeadamente naquela que é escrita em língua portuguesa, e em trazer a poesia para o quotidiano das pessoas;
- h) A programação da Bienal terá como base a produção poética de língua portuguesa;
- i) A edição de 2021 da Bienal terá como tema-título «Poder e Democracia»;
- j) O evento terá como sede o Templo da Poesia, no Parque dos Poetas, em Oeiras, prevendo a atração quer de munícipes do concelho de Oeiras, quer de munícipes de outros concelhos, para um dos espaços públicos de excelência do concelho;
- k) A Bienal 2021 tem já prevista a participação de vários convidados internacionais, colocando-a não só como o principal festival nacional deste tipo, como um dos principais festivais europeus dedicados à poesia;
- Faz parte integrante das atribuições do MUNICÍPIO o apoio a iniciativas de índole cultural, recreativa, turística, social, desportiva e ambiental, desde que estas se enquadrem na natureza de interesse municipal, sobretudo quando constituem uma mais-valia para a população;
- m) O Município de Oeiras tem já uma vasta e reconhecida experiência na promoção, apoio e incentivo às mais diversas iniciativas, as quais lhe garantem um capital de reconhecimento a nível metropolitano. Tanto a nível nacional como internacional, é unânime o estatuto de excelência da oferta cultural, social, ambiental e recreativa do município, quer pela variedade da oferta, quer pela originalidade e qualidade, quer pela regularidade de que a mesma se reveste;
- n) Dispõe o Município de atribuições, designadamente, nos domínios da cultura, ciência e tempos livres, conforme alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- o) A Câmara Municipal é competente para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização





de eventos de interesse para o município e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos previstos nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Nestes termos e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal tomada em 30 de junho de 2021, titulada pela Proposta de Deliberação n.º 547/2021, acordam as partes outorgantes celebrar o presente protocolo, que se regerá pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

- 1. O presente protocolo estabelece as bases de colaboração e as modalidades de apoio a conceder pelo MUNICÍPIO à realização do evento designado «Bienal Internacional de Poesia de Oeiras», a promover pelo **PROMOTOR**, no concelho de Oeiras, conforme Programa que consta do Anexo I ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.
- 2. O evento identificado no número anterior ocorrerá no período de 16 a 21 de novembro de 2021, no Templo da Poesia, no Parque dos Poetas, em Oeiras, e no Auditório Municipal Eunice Muñoz, em Oeiras, num *website* dedicado que dará forma à componente *online* do evento e em outras ações descentralizadas que possam vir a ocorrer.

Cláusula Segunda

Objetivos

Constituem objetivos do projeto identificado na cláusula anterior:

- a) Homenagear a poesia, bem como os respetivos criadores;
- b) Trabalhar o tema "Poder e Democracia" e como estes valores se interligam com a criação poética nos dias de hoje;





- c) Celebrar e dar a conhecer a poesia nas suas vertentes mais atuais, explicando a forma como esta se tem adaptado às linguagens e discursos da contemporaneidade;
- d) Internacionalizar o evento, contribuindo para a consolidação da imagem que o município de Oeiras tem vindo a desenvolver enquanto fomentador e facilitador do acesso à cultura;
- e) Aprofundar a colaboração entre o município, as instituições culturais locais, bem como agentes sociais, educativos e tecnológicos;
- f) Formar novos públicos, dinamizando atividades multidisciplinares que abranjam uma grande diversidade de públicos, independentemente da sua idade, formação ou inclinação poética, consolidando o princípio de que todos devem ter acesso à cultura;
- g) Estabelecimento de uma programação transversal, que consiga comunicar a cultura sem preconceitos e sem fronteiras entre o que é espaço popular e erudito, integrando toda a comunidade na bienal;
- h) Deixar obra feita para o futuro através de ações de programação que criam, que fazem, que desafiam e que transformam a bienal em produtos poéticos viáveis;
- i) Criação de um repositório online da bienal que lhe permita perdurar para lá dos dias dedicados à programação e fazer ponte entre as suas várias edições, ao mesmo tempo que a torna acessível a quem não consiga estar em Oeiras.

Cláusula Terceira

Comparticipação Financeira

- A título de apoio financeiro à realização do evento objeto do presente Protocolo, a prestar pelo MUNICÍPIO ao PROMOTOR, será atribuído o montante de € 182.300,00 (cento e oitenta e dois mil e trezentos euros).
- 2. O pagamento da comparticipação financeira será efetuado do seguinte modo:
 - a) 30 % (trinta por cento) na assinatura do presente protocolo;
 - b) 20 % (vinte por cento) com a apresentação do plano de trabalho e cronograma;





- c) 30 % (trinta por cento) duas semanas antes do início da montagem;
- d) 20 % (vinte por cento) após a entrega do relatório final do evento.
- 3. O encargo da despesa plurianual resultante do presente Protocolo está previsto no Plano de Atividades em vigor, na ação com o código 1 Transferências correntes Privadas, e será satisfeito pelo MUNICÍPIO através da dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02 classificação económica: 040102, com o número sequencial de ficha de compromisso 1922114, datada de 21 de julho de 2021 e encontra-se cabimentado na rubrica 2021/3 Bienal da Poesia de Oeiras.
- 4. O encargo assumido pelo MUNICÍPIO ficará condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, regulamentada pelo Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, não havendo lugar a qualquer indemnização decorrente da respetiva indisponibilidade.

Cláusula Quarta

Outros apoios do Município

Para efeitos de realização do objeto do presente Protocolo, o **MUNICÍPIO** estabelece, ainda, os seguintes apoios de natureza não financeira:

- a) Autorização de utilização dos espaços necessários à realização do evento, durante a sua realização, bem como nos quatro dias anteriores e dois dias subsequentes para, respetivamente, montagens e desmontagens das infraestruturas necessárias para o efeito;
- b) Serviços de limpeza e segurança para o recinto durante o evento;
- c) Instalação elétrica e cablagem e acesso e fornecimento de água;
- d) Isenção do pagamento dos valores devidos pela cedência temporária dos espaços municipais identificados no número 2 da cláusula anterior, e isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças de recinto improvisado e licença especial de ruído, no valor estimado de 10.000,00€ (dez mil euros).





Cláusula Quinta

Obrigações do PROMOTOR

- O **PROMOTOR** obriga-se a assegurar a execução das atividades previstas no presente Protocolo, que contribuem para atingir os objetivos e resultados da parceria e que se traduzem, designadamente, no seguinte:
 - a) Assegurar a realização do evento, no local e datas constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Programa em anexo, sendo da sua inteira responsabilidade todas as contratações e outras diligências necessárias para esse efeito;
 - a) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo as autorizações e licenças administrativas junto das entidades competentes que sejam necessárias à realização das atividades objeto do presente evento;
 - b) Aplicar adequadamente os apoios atribuídos pelo **MUNICÍPIO**, respeitando as condições e finalidades estabelecidas no presente protocolo, no Projeto/Programa, e na lei aplicável;
 - c) Apresentar, no final da realização do evento, um relatório que verse a execução técnica e financeira do projeto, no qual se explicitem os resultados alcançados, incluindo o justificativo/comprovativo da afetação dos apoios concedidos pelo MUNICÍPIO;
 - d) Incluir o logotipo do **MUNICÍPIO** em todos os materiais e divulgação do evento.

Cláusula Sexta

Gratuitidade

As atividades integradas no projeto objeto do presente Protocolo são gratuitas.





Cláusula Sétima

Prazo

- 1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além dessa data.
- 2. O apoio do **MUNICÍPIO** à realização deste evento em anos subsequentes depende da aferição do interesse público do respetivo projeto, bem como da avaliação da execução do precedente.

Cláusula Oitava

Disposições excecionais

- 1. Se por razões de força maior, designadamente o do surto epidémico COVID19, não for possível a realização do evento na data prevista, o **PROMOTOR** desde já se vincula a organizá-lo através do desenvolvimento de conteúdos online e/ou digitais e que possam ser complementares ou substitutivos de alguns dos resultados previstos por via deste protocolo.
- 2. Caso a iniciativa não venha a realizar-se em qualquer formato (físico ou on-line), o PROMOTOR compromete-se a devolver ao Município de Oeiras as quantias recebidas e comprovadamente não afetas ao projeto.

Cláusula Nona

Incumprimento e resolução

1. O incumprimento das obrigações estipuladas no presente protocolo, bem como do previsto na lei e regulamentos municipais, concede ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o presente protocolo, sem que o **PROMOTOR** tenha direito a receber qualquer tipo de indemnização.





- 2. A resolução do presente protocolo, nos termos do número anterior, determina a obrigatoriedade do **PROMOTOR** proceder à devolução imediata dos montantes recebidos.
- 3. A resolução deste protocolo deverá ser efetuada por escrito e comunicada à contraparte.

Cláusula Décima

Gestor do contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução do presente protocolo, é designado o **Dr. Filipe Leal**, Diretor do Departamento de Artes, Cultura, Turismo e Património Histórico do Município, como gestor deste protocolo, nos termos do artigo 290°-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Primeira

Comunicações

Todas as comunicações relativas ao presente Protocolo serão dirigidas para as moradas referidas na identificação das Partes.

Cláusula Décima Segunda

Alterações e aditamentos

Todos os aditamentos e alterações ao presente protocolo só serão válidos se reduzidos a escrito, com menção expressa das cláusulas revogadas, alteradas ou aditadas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes.

Cláusula Décima Terceira

Foro

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. ____





Cláusula Décima Quarta

Natureza do protocolo

As partes reconhecem a natureza administrativa do presente Protocolo nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o **MUNICÍPIO** os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código.

Cláusula Décima Quinta Publicitação

Os apoios constantes do presente Protocolo serão objeto de publicitação e reporte nos termos e de acordo com o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato:
a) Impressão da certidão permanente do registo comercial, obtida via internet en
www.portaldaempresa.pt, através do código de acesso 3600-3455-8559, subscrita em 12 de
julho de 2013 e válida até 13 de novembro de 2021;
b) Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta a 18 de maio
de 2021, com a validade de 4 meses, comprovativa da situação contributiva regularizada
perante a Segurança Social;
c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças do Porto - 2, em 18 de maio de 2021, com a
validade de 3 meses, comprovativa da situação tributária regularizada;

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo





94.°, n.°1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, Maria Luis Matos Moreira Paixão Santos, na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.° 54/2018 do Presidente da Câmara Municipal, em 22 de maio, ao abrigo do disposto na alínea b) do n° 2 do artigo 35° do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino.

O presente contrato considera-se celebrado na data de assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada pela representante do cocontratante, se diferente da data nele aposta.

Oeiras, 22 de julho de 2021

O 1º. Outorgante

Trancino Mah Gonzalus

O 2°. Outorgante

A Oficial Pública

MARIA MARIA LUIS
LUIS DE MATOS
MOREIRA
MATOS PAIXAO
PAIXAO
PAIXAO
PAIXAO
SANTOS
PAIXAO
POI'00'

Assinado por : MANUEL ANTÓNIO LOPES DE

FREITAS

Num. de Identificação: 07497773 Data: 2021.07.28 15:56:35+01'00'

